



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA: 16/07/2014	MEDIDA PROVISÓRIA Medida Provisória nº 651, de 09 de julho de 2014.	PÁGINA
----------------------------	---	---------------

AUTOR:

() Supressiva () Substitutiva () Modificativa (X) Aditiva () Substitutivo Global

TEXTO

Dê-se nova redação ao art. 41 da Medida Provisória nº 651, de 09 de julho de 2014, acrescentando-se § 12 ao art. 8º da Lei 12.546, de 14 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.41

.....

“Art. 8º

.....

§ 12 A partir de 1º de janeiro de 2015, ficam excluídos do Anexo I referido no caput, os produtos classificados nos códigos 5402.46.00, 5402.47.00 e 5402.33.10 da Tipi.” (NR)

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
---------------	----------------------------	-----------	----------------

DATA _/_/	ASSINATURA
---------------------	-------------------



CD/14029.64620-85

JUSTIFICAÇÃO

As alterações promovidas pela 12.715/12 na Lei 12.546/11 trouxeram a substituição da alíquota da contribuição patronal destinada à Seguridade Social de 20% sobre a folha de pagamento, pela contribuição sobre a receita bruta à alíquota de 1%, especificamente para as empresas que fabricam produtos (fios) como filamento POY (Partially Oriented Yarn – NCM 5402.46.00), filamentos texturizados DTY (Draw Textured Yarn – NCM 5402.33.10) e FDY (Full Draw Yarn – NCM 5402.47.00). Deste modo, o custo da indústria têxtil será onerado, principalmente porque na fase inicial da cadeia produtiva o quantitativo de mão de obra utilizada não é grande, fazendo com que a contribuição sobre o faturamento ocasione um aumento dos encargos previdenciários.

Neste sentido, considerando que o POY, o DTY e o FDY são insumos para as demais etapas da indústria têxtil, a majoração da tributação impacta a competitividade do produto final nacional em relação ao importado, visto que haverá diversas incidências ao longo da cadeia produtiva no mercado interno e apenas uma única vez sobre as importações.



CD/14029.64620-85